



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000754/2016-61

CONTRATO Nº 14/2016-MME

PARA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SAMIO BANDEIRA - ME.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SAMIO BANDEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.860.358/0001-07, estabelecida na estabelecida na SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Proprietário**, o Senhor **Samio Bandeira**, portador da Cédula de Identidade nº 943.563.984 SSP/MA e CPF nº 713.073.111-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000754/2016-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana**, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 05/08/2016 e encerramento em 05/08/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 21.046,87 (vinte e um mil quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, resultante do preço de capa de cada periódico, multiplicado pelo número de exemplares entregues, **com a devida aplicação do desconto proposto**, no percentual de **22,64 %**, de acordo com as planilhas abaixo e na proposta da Contratada, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

JORNAIS

Ordem	Item 1 Jornais	SEGUNDA A SEXTA com ACESSO ON LINE (Logins e Senhas)				SÁBADO com ACESSO ON LINE (Logins e Senhas)				DOMINGO com ACESSO ON LINE (Logins e Senhas)				VALOR TOTAL MENSAL (Jornais) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Jornais) (R\$)
		Qtd. Diária	Qtd. Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Sáb.	Qtd. Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Dom.	Qtd. Mensal	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)		
1	Correio Braziliense	2	44	2,50	110,00	1	4	2,50	10,00	1	4	4,00	16,00	136,00	1.632,00
2	Jornal de Brasília	1	22	1,00	22,00	-	-	-	-	-	-	-	-	22,00	264,00
3	O Globo	2	44	4,00	176,00	1	4	4,00	16,00	1	4	7,00	28,00	220,00	2.640,00
4	Folha de São Paulo	2	44	4,00	176,00	1	4	4,00	16,00	1	4	6,90	27,60	219,60	2.635,20
5	Estado de São Paulo	2	44	4,50	198,00	1	4	4,50	18,00	1	4	7,00	28,00	244,00	2.928,00
6	Valor Econômico	2	44	5,00	220,00	-	-	-	-	-	-	-	-	220,00	2.640,00
7	Brasil Econômico Digital	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	47,00	94,00	94,00	1.128,00
VALOR TOTAL JORNAIS													1.155,60	13.867,20	

Obs: O cálculo para a assinatura de Jornais deverá ser feito pela estimativa de 22 dias/mês.

REVISTAS

Ordem	Item 2 - Revistas	Semanal	Quinzenal	Mensal	Valor de Capa (Com acesso ON LINE - Logins e Senhas)	Qtd. Mensal	VALOR TOTAL MENSAL (Revistas) (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (Revistas) (R\$)
1	Veja	2	-	-	14,00	8	112,00	1.344,00
2	Isto É	2	-	-	13,90	8	111,20	1.334,40
3	Época	2	-	-	14,00	8	112,00	1.344,00
4	Exame	-	2	-	18,00	4	72,00	864,00
5	Isto É Dinheiro	2	-	-	15,90	8	127,20	1.526,40
6	Carta Capital	2	-	-	13,90	8	111,20	1.334,40
7	Brasil Energia	-	-	2	39,90	2	79,80	957,60
8	The Economist	2	-	-	36,90	8	295,20	3.542,40
9	Newsweek	1	-	-	19,00	4	76,00	912,00
10	Brasil Mineral	-	-	1	15,00	1	15,00	180,00
VALOR TOTAL REVISTAS							1.111,60	13.339,20

QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO	Mensal	Anual
Valor Total Jornais (com acesso ON LINE + Logins e Senhas)	1.155,60	13.867,20
Valor Total Revistas (com acesso ON LINE + Logins e Senhas)	1.111,60	13.339,20
VALOR GLOBAL ANUAL (Jornais + Revistas)	2.267,20	27.206,40
Percentual de Desconto (22,64)%	513,29	6.159,53
VALOR GLOBAL ANUAL COM DESCONTO	1.753,91	21.046,87

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores constantes no Relatório/Mapa dos Quadros de Distribuição, constantes do Anexo I – “A” do Termo de Referência, previamente aprovadas, efetivamente fornecidos/entregues e devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- 5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

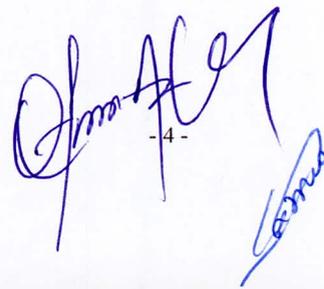
$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



- 4 -

6.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.4 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A conformidade do fornecimento e entrega dos jornais e revistas deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e locais de entrega.

6.6 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O desconto oferecido é fixo e irreajustável.

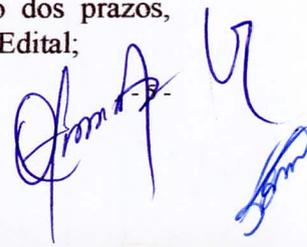
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis, a este **Contrato**, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME:

- a) Entregar os exemplares dos jornais e revistas rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital;

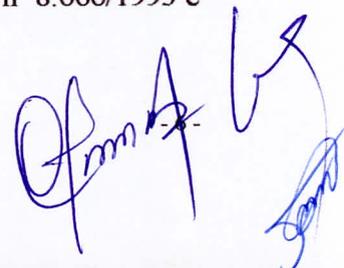


- b) Disponibilizar as assinaturas *on line*, para cada exemplar de jornal e revista constante do Termo de Referência Anexo I do Edital, sem ônus para o Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude do fornecimento e entrega de jornais e revistas;
- e) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- f) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional no fornecimento e na entrega dos jornais e revistas;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento e entrega do objeto deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- i) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- j) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Vedar a utilização, na entrega e fornecimento dos jornais e revistas, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no recebimento dos jornais e revistas, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;



- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- g) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento/entrega dos jornais e revistas, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
- 11.2 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.
- 11.3 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- 11.4 Se identificados vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito.
- 11.5 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.
- 11.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 11.7 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.
- 11.8 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- 11.9 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;



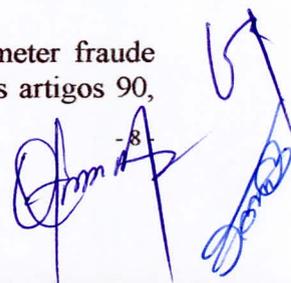
- 11.10 Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;
- 11.11 Preferencialmente, que os equipamento não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*);
- 11.12 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- 11.13 Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro;
- 11.14 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2%(dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso no prazo do fornecimento e entrega de jornais e revistas, por ocorrência;
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano**;
 - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano**;
 - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
 - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90,

8



92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**

- 12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V' and a signature that appears to be 'Jm A'.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

19.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

19.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa SHC/Norte SQ 308 Banca de Jornal e Revistas – Asa Norte, CEP: 70747-000, Brasília-DF.

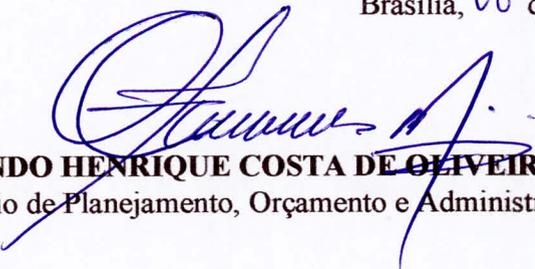
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

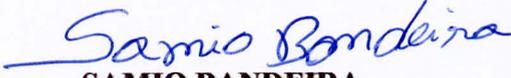
20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

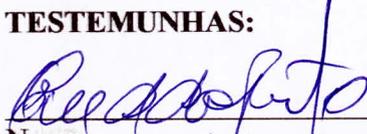
Pelo CONTRATANTE:

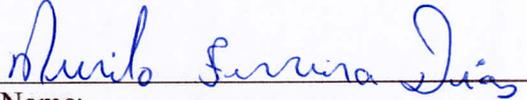

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


SAMIO BANDEIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: Renato
CPF/MF: 214408831-49


Nome: Aurilio Ferreira Dias
CPF/MF: 045.073.903-11



ANEXO I – “A”

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Em princípio, todos os periódicos deverão ser entregues no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, ressalvado o direito do MME de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação.

JORNAIS

Periódico	Dias Úteis		Fins de Semana e Feriados	
	Quant.	Local de Entrega	Quant.	Local de Entrega
Correio Braziliense	02	✓ GM (Sala 820) ✓ ASCOM (Sala 752)	02	✓ ASCOM (Sala 752)
Jornal de Brasília	01	✓ ASCOM (Sala 752)	-	-
O Globo	02	✓ GM (Sala 820) ✓ ASCOM (Sala 752)	02	✓ ASCOM (Sala 752)
Folha de São Paulo	02	✓ GM (Sala 820) ✓ ASCOM (Sala 752)	02	✓ ASCOM (Sala 752)
Estado de São Paulo	02	✓ GM (Sala 820) ✓ ASCOM (Sala 752)	02	✓ ASCOM (Sala 752)
Valor Econômico	02	✓ GM (Sala 820) ✓ ASCOM (Sala 752)	-	-
Brasil Econômico Digital	-	-	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)

REVISTAS

Periódico	Quantidade	Local de entrega
Veja	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Isto É	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Época	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Exame	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Isto É Dinheiro	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Carta Capital	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Brasil Energia	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
The Economist	02	✓ ASCOM (Sala 752) ✓ GM (Sala 820)
Newsweek	01	✓ GM (Sala 820)
Brasil Mineral	01	✓ ASCOM (752)

- 11 -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO – DIAS ÚTEIS

Roteiro de Entrega de Jornais e Revistas	Correio Braziliense	Jornal de Brasília	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	Valor Econômico	Brasil Econômico	Veja	Isto É	Época	Exame	Isto É Dinheiro	Carta Capital	Brasil Energia	The Economist	Newsweek	Brasil Mineral
ASCOM (Sala 752)	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-
GM (Sala 820)	1	-	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total	2	1	2	2	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO – FINAIS DE SEMANA

Roteiro de Entrega de Jornais e Revistas	Correio Braziliense	O Globo	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo	Brasil Econômico Digital
ASCOM (Sala 752)	2	2	2	2	2






considerados habilitados, será verificada a habilitação (certidões) no tocante à regularidade fiscal e trabalhista, constante do Art. 29, da Lei 8.666/93, tendo em vista a sessão inicial ter ocorrido em 07/07/2016. Informações na sala da Coordenadoria de Licitação e Compras - COLIC, localizada na Rua Barão de Anadia, 121, Centro - Maceió/AL, CEP 57020-630, no site: www.cbtu.gov.br e/ou pelos emails: allan@cbtu.gov.br e lchagas@cbtu.gov.br, ou ainda pelos telefones: (82) 2123-1709 / 1744.

Maceió, 8 de agosto de 2016.
ALLAN TEIXEIRA BRANDÃO
Presidente da CPL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL

RETIFICAÇÃO

No extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 004-15, publicado no DOU de 26/07/2016, seção 3, pág. 86, onde lê-se: pela contratada: Fausto Vicente Gomes Filho. Leia-se: pela contratada: Maria Do Socorro De Sousa Gouvêa.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi HOMOLOGADO pelo Superintendente Regional de Trens Urbanos do Recife a empresa: LND COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 16.692.627/0001-90, para o Lote único no valor total global de R\$ 5.196.00 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Seis Reais)

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 120.11/16 - Contrato firmado com META SERVICOS EM INFORMATICA S/A - CNPJ Nº 93.655.173/0001-29. OBJETO: prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas aplicativos, manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface, mudanças legais, novas necessidades e etc.), preventiva (antecipação de falhas) e integração/interoperabilidade de sistemas nas dependências da TRENSURB, no prazo contratual de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços e o preço fixa limitado ao valor de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 0748/2015 Assinatura: 08/08/2016 LUIS EDUARDO BUCHFINK NUNES Chefe do Setor de Administração de Contratos

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº 05.003.042/2011-D Quarto Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso firmado com ANDRE LUIS FREIRE BARBOSA - ME. OBJETO: Aditamento para reajustamento do preço inicialmente estipulado pelas partes, referente ao lote 19, no percentual de 12,193% (doze vírgula vinte e um nove três por cento), o qual passará a ser de R\$ 1.355,71 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de julho de 2016. Processo Administrativo nº 1306/2011 Assinatura: 01/07/2016 LUIS EDUARDO BUCHFINK NUNES Chefe do Setor de Administração de Contratos

01.120.051/2013 - Sexto termo aditivo firmado entre a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB e PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES. OBJETO: Aditamento para renovar a avena e prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses, a contar de 01/09/2016. Acordam as partes, também, na supressão de serviços no percentual de 20,0387%, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Considerando a supressão supra, o valor anual da contratação será de R\$ 1.200.502,80, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 2210/2012. Assinatura: 05/08/2016 LUIS EDUARDO BUCHFINK NUNES Chefe do Setor de Administração de Contrato.

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 22 de agosto de 2016, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe (antes suspenso conforme aviso no DOU, dia 14/04/2016, pág. 71) e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: SRP para eventual aquisição de DORMENTES DE MADEIRA. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8596 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0266/2016.

VITOR HUGO DA ROCHA MACIEL
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 112/2016

A TRENSURB publica que em 19/08/2016, às 08:30h fará pregão às 09h em sessão pública para SRP P/PONTA DE CONTATO. Propostas até às 08h da mesma data no site www.licitacoes-e.com.br. Informações via fone (51) 3363-8344 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 0265/2016.

Porto Alegre, 9 de agosto de 2016.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 244001

Número do Contrato: 125/2011.
Nº Processo: 0910000431201183.
PREGÃO SRP Nº 4/2011. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO -CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Homologar a alteração da razão social, CNPJ e endereço da empresa "Global Village Telecom S.A." para "Telefônica Brasil S.A.", CNPJ 02.558.157/0001-62 com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 - São Paulo. Fundamento Legal: Lei 8886/93. Vigência: 08/08/2016 a 09/12/2016. Data de Assinatura: 08/08/2016.

(SICON - 09/08/2016) 244001-24290-2016NE800068

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016-MME

Nº Processo: 48000.002348/2011-29. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Hepta Tecnologia e Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 27/2012-MME. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Vigência: 31.07.2016 a 31.07.2017. Valor Total: R\$ 8.846.609,49. Data de Assinatura: 29.07.2016. Signatários: Pelo MME: Orlando Henrique Costa de Oliveira - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda: Roberto de Oliveira Villares - Diretor-Executivo.

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CITADO(A): M.E.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ 14.788.120/0001-00 - para ciência da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ministério de Minas e Energia pelo período de 06 (seis) meses, pelos motivos circunstanciados nos Processos Administrativos nºs 48000.000443/2013-51 e 48000.001507/2013-31 relacionados à participação no Pregão Eletrônico nº 13/2013-MME, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Aviso, para apresentar o recurso administrativo previsto no Inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. O processo terá continuidade independentemente da ciência do notificado, e se encontra à disposição no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 4º andar, Sala 450-A - CEP: 70065-900 - Brasília - DF (Telefone: 61-20325957).

Em 22 de julho de 2016.
IARA LEMOS GIANI
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000754201661.
PREGÃO SISPP Nº 9/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado : SA-MIO BANDEIRA - ME -Objeto: Fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis e finais de semana, no âmbito do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e 8666/93, Decreto 2271/97 e IN/SLTI/MPOG Nº 02/08. Vigência: 08/08/2016 a 08/08/2017. Valor Total: R\$27.206,40. Fonte: 134032183 - 2016NE800403. Data de Assinatura: 08/08/2016.

(SICON - 09/08/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LEILÃO Nº 1/2016-ANEEL

1. Objeto: Contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021, nos termos da Portaria MME nº 382/2015 e suas alterações.

2. Modalidade: Leilão.

3. Decisão: Tendo em vista as recomendações da Comissão Especial de Licitação - CEL e a deliberação da Diretoria Colegiada, homologa-se o resultado parcial e adjudica-se o correspondente objeto do Leilão nº 01/2016-ANEEL às proponentes vencedoras indicadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Proponentes vendedoras no Leilão nº 01/2016-ANEEL (A-5 de 2016)

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	UTE	Predielcta	Predielcta Alimentos LTDA. CNPJ: 62.546.387/0001-33
2	PCII	Nova Guaporé	Nova Guaporé Energética S.A. CNPJ: 23.976.970/0001-60

Brasília, 2 de agosto de 2016.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Director-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº 43/2016. Processo: 48500.003901/2012-91 Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as garantias financeiras, a homologação de registros validados de contratos e a divulgação de informações por meio do Cadastro Positivo, associados à comercialização na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: o período para envio de contribuições foi prorrogado até o dia 8 de setembro de 2016. Permanecem inalteradas as demais informações publicadas no Diário Oficial da União de 6/7/2016, Seção 3, pág. 130.

MARCOS BRAGATTO
Superintendente

AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº 48/2016. Processo: 48500.003044/2016-52. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta de revisão extraordinária dos limites de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 10/8/2016 a 9/9/2016. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no menu principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

Nº 49/2016. Processos: 48500.000021/2016-96 e 48500.003258/2016-29. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da Quarta Revisão Tarifária Periódica da CEB Distribuição S.A. - CEB-DIS, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2016, e definição dos correspondentes limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o período de 2017 a 2021. Modalidade: Intercâmbio de documentos com reunião presencial. Período para envio: 10/8/2016 a 12/9/2016. Reunião Presencial: 25/8/2016 em Brasília/DF. O local e o horário serão publicados posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, no menu principal "Participação Pública", item "Audiências Públicas".

MARCOS BRAGATTO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 9013/2015.
Nº Processo: 48610002744201500.
PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 56795362000170. Contratado : DAMOVO DO BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 01/08/2016 a 31/07/2017, redução do valor do contrato em 12,33%, em virtude da supressão de